

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 78.112

PROJETO DE LEI Nº 12.344, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que altera a Lei 5.654/2001, que criou áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos, para isentar do pagamento, nas condições que especifica, os mediadores e conciliadores voluntários do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos-CEJUSC

PARECER

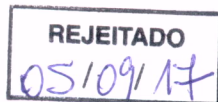
A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca alterar a Lei 5.654/2001, que criou áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos, para isentar do pagamento, nas condições que especifica, os mediadores e conciliadores voluntários do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos-CEJUSC, é ilegal e inconstitucional.

Embora meritória a intenção, a proposta recebeu da Consultoria Jurídica da Casa manifestação pela ilegalidade e inconstitucionalidade, consoante se infere da leitura do Parecer nº 319, de fls. 09/12, por entender que a proposta não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, uma vez que, segundo o art. 46, IV e V, c/c o art. 72 II, IX e XII da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo legislar sobre matérias que versem sobre organização administrativa, envolvendo pessoal da administração pública: serviços públicos, criação, estruturação e atribuições dos órgãos pública.

Considerando os argumentos jurídicos apresentados, e por não vislumbrarmos condições para o prosseguimento da proposta, concluímos votando contrário à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29.08.2017.



ENG.º MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika"

EDICARLOS VIEIRA
EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vektor Oeste" *contrário*

PAULO SERGIO MARTINS
PAULO SERGIO MARTINS
contra

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
contra